



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

**PORTARIA CREFITO-8 Nº 287, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

Institui a Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do CREFITO-8 e nomeia os seus integrantes.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO – CREFITO-8**, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pelo artigo 39 da Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** que a instituição da Comissão é indispensável para a implementação e adequação do tratamento e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;

**CONSIDERANDO** que o CREFITO-8, pessoa jurídica de direito público, tem o dever de observar as disposições estabelecidas na referida LGPD;

**CONSIDERANDO** que o tratamento de dados pessoais perante o CREFITO-8 deverá ser realizado para atender às suas atividades finalísticas;

**CONSIDERANDO** que a instituição da Comissão e a nomeação dos seus integrantes observa o princípio da transparência, que rege a administração pública e está previsto na LGPD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – CI - LGPD, com a finalidade de formular diretrizes, propor ações e monitorar medidas destina-



## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

das à adequação do CREFITO-8 à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

### **Art. 2º** Compete à CI-LGPD:

I - formular diretrizes para orientar as unidades organizacionais na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação do CREFITO-8 à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - orientar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais;

III - apoiar o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais no âmbito do CREFITO-8, a identificação dos riscos e a definição de padrões e **frameworks** de segurança da informação;

IV - propor ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança do CREFITO-8 para tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

V - formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais;

VI - avaliar o grau de maturidade das unidades organizacionais com relação à consciência sobre privacidade de dados; e

VII - propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais para garantir segurança e tranquilidade aos servidores, colaboradores, aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais registrados junto ao CREFITO-8 e parceiros.

VIII – atuar como suporte as demandas do Encarregado do CREFITO-8;

IX - adotar outras providências que julgar pertinentes para realização de seus objetivos.

### **Art. 3º** O CI-LGPD será composta por representantes das seguintes áreas:

I – Lívia Alves Luz Bolognesi – Assessora Jurídica;

II - Carlos Raphael Zimmermann – Assessor de Segurança da Informação;



### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

III - Alexandre Vinícius dos Santos Leithold – Coordenador Controladoria e Planejamento Estratégico;

IV - Bianca Santos Milani – Integrante da Comissão de Comunicação

**Art. 4º** A CI-LGPD se reunirá, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu coordenador.

§ 1º A CI-LGPD será coordenado pela Assessora Jurídica.

§ 2º Em todas as reuniões haverá a participação do Encarregado.

§ 3º Cada reunião da CI-LGPD terá, sempre que possível, duração máxima de sessenta minutos.

§ 4º Considera-se, para fins de quórum para deliberação, a maioria simples dos membros componentes.

§ 5º A convocação dos membros da CI-LGPD será feita com antecedência mínima de três dias úteis para a reunião ordinária e de dois dias úteis para a reunião extraordinária.

§ 6º A pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas, sempre que possível, de forma antecipada aos membros da CI-LGPD.

§ 7º A CI-LGPD, por meio de seu coordenador, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, terceiros que possam contribuir nas discussões técnicas, os quais permanecerão na reunião somente durante o período em que estiver sendo apreciada a matéria que originou o convite.

§ 8º Os atos de que tratam este artigo serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 9º A participação na CI-LGPD será considerada prestação de serviço institucional relevante, não remunerada.

**Art. 5º** As unidades organizacionais do CREFITO-8 deverão:

I - atender de forma célere e prioritária as requisições feitas pela CI-LGPD acerca de dados, informações, análises e documentos que se mostrem necessários para a realização de seus trabalhos; e

II - prestar apoio à CI-LGPD quanto:



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (41)3264-8097 - CEP 80.040-170 – CURITIBA/PARANÁ

- a) à avaliação dos impactos e dos riscos decorrentes da incidência da LGPD nas atividades do órgão; e
- b) à determinação e priorização das ações que deverão ser realizadas para manter que o CREFITO-8 esteja em permanente conformidade com a LGPD e com os regulamentos dela decorrentes.

Art. 6º Os membros da Comissão deverão pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e proteção de dados; e

Art. 7º Eventuais omissões quanto ao funcionamento da CII-LGPD e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pelo Plenário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, reading 'Patrícia Rossafa Branco'.

**DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO**  
**Presidente do CREFITO-8**